



**ASSEMBLEIA DA ESCOLA  
SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS**

**Destinatária:** Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,  
Dr.<sup>a</sup> Renata Correia Botelho

**Remetente:** Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras

**Endereço:** Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

**Endereço:** Rua das Laranjeiras, 22-1  
9500-317 Ponta Delgada

**Telefone:** 292 207 600 **Fax:** 292 293 798

**Telefone:** 296 305 300 **Fax:** 296 305 399

Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente da Comissão  
Permanente de Assuntos Sociais,  
Dr.<sup>a</sup> Renata Correia Botelho

**Assunto:** Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XI – “Alteração ao artigo 107.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho” e sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI – “Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional”

No seguimento dos dois pedidos de parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais de 29 de abril de 2019, com as vossas referências S/1350/2019 e S/1288/2019, respetivamente, sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XI – “Alteração ao artigo 107.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho” e sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI – “Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional”, o entendimento da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras é favorável relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XI e não é favorável relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI.

Com os melhores cumprimentos,

Escola Secundária das Laranjeiras, 19 de maio de 2019

O Presidente da Assembleia da Escola Secundária das Laranjeiras

*Gualter Medeiros*

(Gualter Manuel da Silva Medeiros)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1421 Proc. n.º 102/41/XI  
Data: 01/05/20 N.º 105/32/XI

## Fátima Santos

---

**De:** Sérgio Silva <sergiosilvaesl@gmail.com>  
**Enviado:** 22 de maio de 2019 23:14  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Lúcia Couto; Valter Cabrito  
**Assunto:** Parecer do Grupo 530 - Educação Tecnológica, da Escola Secundária das Laranjeiras, relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional 41/XI  
**Anexos:** Parecer do grupo 530 - Educação Tecnológica sobre o projeto de DLR.pdf

Ex.ma. Senhora Presidente da Assembleia Regional Legislativa dos Açores,

Em nome dos docentes do grupo 530 - Educação Tecnológica, da Escola Secundária das Laranjeiras viemos por este meio enviar o parecer, elaborado pelo grupo, relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional 41/XI, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.

Os nossos melhores cumprimentos,

Lúcia Couto  
Sérgio Silva  
Valter Cabrito

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1520 Proc. n.º 102
Data:	019.05.23 N.º 41/XI

## **Parecer do Grupo 530 – Educação Tecnológica, da Escola Secundária das Laranjeiras, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 41/11.**

O Grupo 530 - Educação Tecnológica, vem por este meio apresentar o seu parecer quanto ao Decreto Legislativo Regional 41/XI, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional. Deste modo explanamos o seguinte:

O Ensino com a componente tecnológica não deverá deixar os alunos de desenvolver as suas capacidades e a tomadas de resolução de problemas num mundo diversificado, como a tecnologia nas suas variantes, e que devemos ter um papel não apenas transmissor de informação mas sim de colaboração e orientação enquanto processo técnico e cultural. A Disciplina de Educação Tecnológica envolve fortemente o envolvimento do saber pensar e saber estar/fazer e que permite desenvolver a motricidade fina, o engenho, a criatividade, a imaginação, as competências motoras, o raciocínio lógico, e outras de carácter geral, junto do desenvolvimento de projetos que envolvem o processo construtivo e de fabrico ou de outra índole. A manutenção dos sistemas construídos, as técnicas e a inovação representam um resultado de civilizações milenares, o trabalho de setores económicos, a tecnocracia fundamental que ensinamos. Referimos que é uma importante ferramenta no ensino de competências e habilidades tanto no campo profissional quanto nas relações dinâmicas, interpessoais.

A proposta apresenta uma despromoção e desvalorização da disciplina e dos futuros de uma sociedade, neste caso regional. Até mesmo se verifica uma redução e desvalorização das áreas artísticas e tecnológica que se pode verificar pela redução da carga horária atribuída à respectiva componente. Para além da não coerência e sequencialidade entre ciclos de ensino (por exemplo forte ausência de Expressões Plásticas no 1º ciclo e a redução da componente que envolve as áreas artísticas e tecnológicas no 2º e 3º ciclo, consideramos que a disciplina de Educação Tecnológica se remete à referida “Complemento à Educação Artística”, com a oferta da educação tecnológica dependendo dos recursos humanos “existentes” e traços comparativos à cultura social e de software das TIC. Esta disciplina é não complemento à educação

artística. A Educação Artística é que é um complemento da Educação Tecnológica (quanto à estética, embelezamento, construções finais de objeto, etc.). Deste modo não deve ser de forma alguma oferta de escola mas sim de carácter curricular obrigatório, no 3º Ciclo, com tempo letivo suficiente para atingir os objetivos e desenvolvimento de um Perfil dos Alunos, enquanto documento atual.

Desta forma consideramos o seguinte:

- A **não dicotomizarão da Educação Visual e Tecnológica**, no 2º ciclo;
- A colocação efetiva da **sequencialidade entre os ciclos de ensino**, desde o 1º ciclo ao 3º Ciclo (1º ciclo – Artes Visuais e Expressões Plásticas; 2º ciclo – E.V.T.; 3º Ciclo – Educação Visual e Educação Tecnológica), de forma a garantir, no que respeita às áreas artísticas e tecnológicas o princípio da educação inclusiva a todos os alunos da região.
- Uma distribuição mais equitativa no que corresponde à carga horária atribuída às componentes do currículo.
- A Educação Tecnológica do 3º Ciclo não é um complemento à Educação Artística mas o sim o contrário, o complemento da educação artística apresentada é que é o complemento da Educação Tecnológica.
- A **Educação Tecnológica** não deve ser apresentada como Oferta de, no 3º ciclo, mas sim como **disciplina de carácter obrigatória e essencial ao desenvolvimento dos alunos**, como até então.

O grupo de Educação Tecnológica (Grupo 530),

Lúcia Couto

Sérgio Silva

Valter Cabrito